Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 002/2009

Erechim, 16 de Janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 002/2009, que desafeta da destinação específica e transfere ao Patrimônio disponível do Município, uma área 1.760,00m², do Loteamento Bellacasa II e uma área de 437,25m² de parte da Chácara 49 do Polígono Três Vendas, ambas neste Município, e afeta parte do Lote Rural nº. 58 da Linha 3, Secção Paiol Grande, nesta Cidade.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

O Município de Erechim possui, na área urbana, inúmeras áreas verdes e/ou reservas de loteamento, de sua propriedade, que se encontram em situação irregular, invadidas e/ou ocupadas, ilegalmente, por famílias de baixa renda. Essas áreas necessitam ser regularizadas, o que justifica a iniciativa do presente Projeto de Lei.

Frente a realidade encontrada, o Município propõe a regularização das Áreas Verdes remanescentes do Loteamento Bellacasa II, localizada na Rua Francisco Cechett, com 1.760,00m² (mil setecentos e sessenta metros quadrados), e de Parte da Chácara nº 49, Lote nº 06, localizado na Rua Ernesto Caldart, Bairro Koller, com 437,25m² (quatrocentos e trinta e sete metros e vinte cinco centímetros quadrados), para que as famílias que lá se encontram possam vir a ser os verdadeiros proprietários dos terrenos onde construíram suas casas, dando-lhes uma condição de dignidade e evitando a especulação acerca dessas áreas que, por muitas vezes, são objeto de negociações ilícitas.

Os terrenos, objeto do presente Projeto, totalizam uma área de 2.197,25m² (dois mil cento e noventa e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados), porém para uma melhor utilização da área a ser afetada, serão utilizados 2.941,48m² (dois mil novecentos e quarenta e um metros e quarenta e oito centímetros quadrados). Para evitar um processo judicial moroso de reintegração de posse, o que geraria um problema social ainda maior para a municipalidade, será afetada, em substituição a área, anteriormente, citada, parte do Lote Rural nº 58, Linha 3, Secção Paiol Grande, que atenderá a legalidade do processo de regularização.

Essa atividade, de acordo com o Estatuto da Cidade, além de proporcionar uma condição de legalidade às famílias que estão de posse do terreno, possibilitará uma arrecadação de recursos para os cofres públicos, pois os lotes serão pagos pelos moradores, conforme a metragem utilizada por cada um, e os valores serão estipulados pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município. Este recurso, futuramente, será revertido em novos investimentos no setor da habitação.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a especial atenção do Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores do Poder Legislativo, para apreciação e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Janeiro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 002/2009.

Desafeta da destinação específica e transfere ao Patrimônio disponível do Município, uma área 1.760,00m², do Loteamento Bellacasa II e uma área de 437,25m² de parte da Chácara 49 do Polígono Três Vendas, ambas neste Município, e afeta parte do Lote Rural nº. 58 da Linha 3, Secção Paiol Grande, nesta Cidade.

Art. 1.º Ficam desafetadas da destinação específica e transferidas para o Patrimônio Disponível do Município, as seguintes áreas:

I – Área verde, com área total de 1.760,00m² (mil setecentos e sessenta metros quadrados), da Quadra nº 04, do Loteamento Bellacasa II, desmembrada de parte das chácaras 120 e 121, localizada no lado ímpar da Rua Francisco Cechett, esquina com a Rua Severino Sartor, Polígono 21 de Abril, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 12,50 metros, com a Rua Severino Sartor, e na extensão de 98,86 metros, com a sanga existente; ao Sul, na extensão de 32,44 metros, com o lote nº 47, e na extensão de 5,00 metros, com o lote nº 44; a Leste, na extensão de 37,08 metros, com os lotes nº 45, 46 e 47, e na extensão de 50,36 metros, com a Rua Francisco Cechett, onde faz frente; a Oeste, na extensão de 29,51 metros, com a Chácara nº 119, e na extensão de 98,86 metros, por uma sanga com a Chácara nº 118.

II – Área verde, com área total de 437,25m² (quatrocentos e trinta e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados), de parte da Chácara nº 49, da Rua Ernesto Caldart, localizada no lado ímpar da Rua Ernesto Caldart, distante 146,25 metros da esquina com a Rua João Paulo I, Polígono Três Vendas, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 13,25 metros, com parte da Chácara nº 49; ao Sul, na extensão de 13,25 metros, com a Rua Ernesto Caldart, onde faz frente; a Leste, na extensão de 33,00 metros, com a Chácara nº 49; a Oeste, na extensão de 33,00 metros, com o lote nº 05.

Art. 2.º Fica afetado, em substituição à área descrita no Art. 1.º, parte do Lote Rural nº 58, da Linha 3, Secção Paiol Grande, com área total de 2.941,48m² (dois mil novecentos e quarenta e um metros e quarenta e oito centímetros quadrados), sendo 2.159,88m² (dois mil cento e cinqüenta e nove metros e oitenta e oito centímetros quadrados), referente ao Loteamento Bellacasa II, e 781,60m² (setecentos e oitenta e um metros e sessenta centímetros quadrados), referente ao Lote nº 06 da Rua Ernesto Cechett, com as seguintes confrontações:

I – Área Verde "A-5", com área de 2.159,88 m² (dois mil cento e cinqüenta e nove metros e oitenta e oito centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 17,56 metros, com parte do mesmo lote rural nº 58 remanescente; ao Sul, na extensão de 17,56 metros, com parte do lote Rural nº 58 remanescente; a Leste, na extensão de 123,00 metros, com parte do lote rural nº 58,

designado Área Verde "A-4"; a Oeste, na extensão de 123,00 metros, com a parte do lote rural nº 58, designado Área Verde "A-6".

II – Área com 781,60m² (setecentos e oitenta e um metros e sessenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 12,59 metros, com parte do mesmo lote rural nº 58 remanescente; ao Sul, sem medida, terminando em cunha com parte do lote Rural nº 58 remanescente e a parte do lote Rural nº 58, designado Área Verde "A-5"; a Leste, na extensão de 123,00 metros, com parte do lote rural nº 58, designado área Verde "A-5"; a Oeste, na extensão de 96,91 metros, com a parte do lote rural nº 58, e 28,00 metros, com parte do lote rural nº 58, totalizando 124,91 metros, com a parte do lote rural nº 58, remanescente.

Art. 3.º Os terrenos contemplados pela presente Lei serão regularizados com base nos requisitos da Lei Municipal nº 3.580, de 21 de Maio de 2003.

Parágrafo único. Fica, o Poder Executivo, autorizado a regularizar, também, os terrenos com metragem superior ao previsto pela legislação supra.

Art. 4.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a fazer a devida permuta e as devidas substituições junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Janeiro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal